



a questão da ocupação no registro civil

Letícia B. Costa *

RESUMO - Discutem-se os resultados de análise feita sobre a informação da ocupação, em conexão com os eventos vitais, no registro civil do Estado de São Paulo, nas últimas décadas. São consideradas as fases de coleta, limpeza dos dados, codificação e processamento, e analisadas as tabelas de saída. A evidência sugere a não existência de séries históricas de ocupação. Sugere-se que sejam iniciadas séries históricas com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), que está em uso desde 1977 para codificação dos óbitos. Sua adaptação aos usos do registro civil terá que seguir duas linhas: a) separação da PEA da população inativa, mediante a introdução de códigos novos para os diferentes grupos de inativos; b) aproveitamento e conservação de qualquer informação disponível no tocante à ocupação, mesmo quando insuficiente para classificação pela CBO; isto se fará com um novo conjunto de códigos, introduzidos na estrutura da CBO.

A ocupação é um dos dois itens informativos, de caráter sócio-econômico, que constam dos atestados de óbito e dos mapas dos outros eventos vitais que passam pelo registro civil: casamentos, nascimentos, divórcios. A informação se refere às pessoas que passaram pelo evento, com exceção dos óbitos infantis; neste caso, ela se refere aos pais dos menores.

O outro item de caráter sócio-econômico é o grau de instrução. Não se pretende, neste artigo, tratar da variável instrução, que mereceria um estudo à parte. Pode-se adiantar apenas que, na medida das limitações de seu preenchimento, o grau de instrução é usado como variável de controle, na classificação de algumas ocupações, no registro civil do Estado de

* Grupo Especial de Análise Demográfica da Fundação SEADE, São Paulo, SP.

São Paulo.

Por se constituir num indicador da posição sócio-econômica dos indivíduos, a variável ocupação é da mais alta importância para estudos diferenciais ligados aos vários eventos demográficos. Em vista disso resolveu-se realizar uma análise detalhada do tratamento dado a essa variável no registro civil do Estado de São Paulo, ao longo dos anos; verificar como ela está sendo processada, atualmente; e sugerir medidas para melhor aproveitamento da informação, se for o caso. Neste trabalho divulgam-se alguns achados resultantes dessa pesquisa.

Procedeu-se inicialmente à análise da série histórica da mortalidade por ramo de atividade, como consta dos arquivos do registro civil do Estado de São Paulo. O simples exame dos dados revelou a adoção sucessiva de diferentes classificações das ocupações em ramo de atividades, não sendo possível descobrir qualquer registro dessas mudanças, que possibilitasse um esforço de compatibilização dos dados. A classificação em uso quando da análise feita parece ter sido implantada em 1969; ela seguia em grandes linhas a classificação censitária de 1950. Pelo uso que se fazia dessa classificação, as pessoas com o campo de ocupação em branco eram classificadas no grupo de ocupação ignorada, mesmo que a ausência de informação significasse apenas que essas pessoas não tinham atividade econômica. Esse procedimento só fazia confundir PEA com população inativa, impossibilitando qualquer análise mais detalhada da força de trabalho.

Além disso, o que é talvez ainda mais desconcertante, a informação coletada é a ocupação, mas as tabelas de saída listam eventos por ramo de atividade, sem que sejam conhecidos os vários critérios, adotados sucessivamente, de distribuição das ocupações por ramo de atividade. Desde a adoção da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), em janeiro de 1977, a informação sobre ocupação, constante dos atestados de óbito, passou a ser automaticamente convertida em ramo de atividade, mediante uma chave de conversão a nível de computador; nos mapas de casamentos e nascimentos a ocupação já era convertida em ramo de atividade no processo de codificação, perdendo-se por completo a informação original. Tal procedimento é obviamente incorreto, pois, além de levar à perda da informação, não faz justiça ao fato de que os diversos grupos ocupacionais estão presentes em praticamente todos os setores e ramos de atividade. Este fato pode ser facilmente comprovado pela simples leitura das tabelas censitárias que classificam a população por setor de atividade e ocupação. Por



exemplo, para citar apenas alguns títulos, os técnicos em mecânica, eletricitas, datilógrafos, motoristas, prensistas se distribuem por todo o espectro da atividade econômica, não sendo possível, na ausência da informação pertinente, saber em que ramo eles se enquadram.

Não existindo, portanto, uma série histórica de eventos vitais, nem por ocupação, nem por ramo ou setor de atividade, que pudesse ser considerada aceitável, cogitou-se de iniciar uma. Para tanto, seria inicialmente necessário testar a qualidade do dado básico, a informação de ocupação, como consta dos atestados e mapas de eventos vitais. Com esta finalidade foram usados os questionários de pesquisa realizada pela Faculdade de Saúde Pública da USP, em 1974/75, com amostra representativa dos óbitos de pessoas adultas residentes no Distrito da Capital.

Para fins dessa pesquisa, foram procurados os familiares das pessoas falecidas no período de um ano. Esses familiares foram entrevistados, com base em um extenso questionário sobre seu parente morto, as condições que o levaram ao óbito, etc. Entre as diversas perguntas desse questionário constavam várias sobre a atividade econômica do falecido: ocupação, onde a exercia, etc.

Tomando-se como correta a informação prestada ao entrevistador pela família do falecido, conclui-se que a ocupação constante das declarações de óbito estava equivocada em 8% dos casos, e ignorada em outros 8%. Em outras palavras, em 84% dos casos estava correta a ocupação do atestado de óbito. Por falta de oportunidade, não foi feita avaliação semelhante no tocante aos outros eventos vitais.

Considerando aceitável a qualidade da informação básica, pensou-se em adotar a CBO para codificação da ocupação de clarada em conjunção com todos os eventos vitais, mantendo em arquivo a informação original da ocupação, para ser agrupada por cada usuário segundo seus propósitos específicos. Para isso, a CBO precisou ser adaptada aos usos do registro civil, no tocante a dois aspectos. O primeiro resulta do fato de que pelo registro civil passa toda a população, e não apenas as pessoas que têm uma ocupação econômica. Assim, às pessoas consideradas inativas, como as donas-de-casa e os estudantes, não deve ser atribuído o código correspondente a ocupação ignorada, pois isto implicaria em considerá-las como participantes da PEA, quando não o são. O segundo diz respeito ao grau de especificidade usado pela CBO para classificar as ocupações. Quer-se evitar que seja classificado no grupo das ocu

pações mal definidas um grande número de casos em que a ocupação é informada, porém não com o nível de detalhe requerido pela CBO. A informação existente, embora restrita, pode eventualmente ser aproveitada.

São duas portanto as principais questões a contornar: a dos inativos e a das ocupações não suficientemente definidas, em termos da CBO.

A QUESTÃO DOS INATIVOS

A CBO foi elaborada com base na Classificação Internacional Uniforme de Ocupações, para estudo da força de trabalho civil, e tão somente da força de trabalho. Por outro lado, os eventos vitais acontecem a toda a população, quer tenha, quer não tenha uma atividade econômica. Seria portanto necessário usar a CBO de modo a manter claros, na medida do possível, os limites entre PEA e população inativa. São assim os dados do registro civil serão compatíveis com os dados da população base, produzidos pelas fontes oficiais. Existem vários grupos de pessoas em risco de serem mal enquadradas: as pessoas com ocupação ignorada, as mulheres, os desempregados e os ingressantes no mercado de trabalho, enquanto procuram trabalho.

A instrução emanada do Ministério da Saúde era atribuir código 000 (ocupação ignorada) quando, na declaração de óbito, o campo referente à ocupação estivesse em branco ou levasse um hífen. Ora, é provável que isso aconteça muitas vezes porque a pessoa esteja obviamente fora da idade do trabalho, sendo menor ou maior de certas idades, e não porque seja um trabalhador com ocupação ignorada. É preciso lembrar que a incidência da mortalidade é maior nos extremos do ciclo vital, quando justamente tendem a reduzir-se as taxas de participação. Consideração idêntica é válida para os casos de idade avançada, declarados desocupados ou desempregados: eles representam pessoas que estão fora do mercado de trabalho, cujas famílias não as consideram aposentadas, por não terem sido atingidas por nenhum esquema formal de aposentadoria. Essas pessoas simplesmente vivem com os filhos, de renda, de mendicância, em asilos de velhos etc. Se se pretende separar PEA de não PEA, não se justifica a atribuição do código 000 a todo este grupo.

Equívoco semelhante parece existir com referência ao trabalho da mulher. Não cabe discutir aqui se devem ou não ser incluídos no produto nacional os bens e serviços produzidos pela mulher que trabalha só no lar. A praxe corrente é não fa



zê-lo, não se contando como ativas as mulheres que se dedicam exclusivamente à tarefa de cuidar de sua própria família. Não tem sentido portanto atribuir às mulheres classificadas na categoria prendas domésticas o código 540 da CBO, que se refere às empregadas domésticas e ocupações similares. Pelas definições correntes, as prendas domésticas estão fora da PEA, ao passo que as empregadas domésticas a ela pertencem.

OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS

O problema é que a CBO, seguindo usos internacionais, mesmo a nível de três dígitos, distingue com códigos diferentes profissionais que executam basicamente o mesmo serviço, em ramos diversos ou com equipamentos ou material diferente. Seguem disso três exemplos:

a) um porteiro de hotel tem código 540, de edifício, 551 e de locais de diversão, 599;

b) um pescador de algas é 669, artesanal, 663, industrial 662;

c) um prensista de cacau é 777, de mamona, 779, de aglomerados, 735, de borracha, 901, de compensados, 735, de metal 835, de plástico, 903.

Ora, para efeitos de registro civil, a ocupação declarada, na maioria das vezes, é simplesmente porteiro, pescador, prensista. Sua descrição não contém a especificidade exigida para codificação adequada segundo os critérios da CBO, porém contém alguma informação, que se perderia, se se atribuísse a todas elas o código X20, de ocupação mal definida. Até que se consiga captar mais informações sobre a ocupação nas declarações e mapas do registro civil, este problema pode ser contornado pela adoção de um certo número de códigos de ocupações não especificadas, como se verá a seguir.

ADAPTAÇÕES INTRODUZIDAS

Uma vez que o uso da CBO foi implantado em todo o território nacional, para codificação da ocupação no atestado de óbito, e que se cogitava de sua implantação no registro civil do Estado de São Paulo, para uso em conexão também com os outros eventos vitais, tratou-se de adaptá-la a esses fins.

Em primeiro lugar, tomou-se o Grande Grupo X da CBO, referente aos "Trabalhadores que não podem ser classificados segundo a ocupação", e ampliou-se para nele poder encaixar também os inativos. Desse grupo constavam os seguintes títulos:
X10 - Pessoas que procuram seu primeiro emprego;
X20 - Trabalhadores que declararam ocupações não identificá-

veis ou insuficientemente descritas;
X30 - Trabalhadores que não declararam sua ocupação.

Por ocasião desta pesquisa, já estavam em uso no registro civil mais os seguintes títulos:

- X40 - Militares;
- X50 - Desempregados;
- X60 - Estudantes.

Foram então acrescentados os seguintes:

- X70 - Menores de 10 anos, quando não tenham ocupação econômica;
- X80 - Prendas domésticas, donas-de-casa, do lar etc.;
- X90 - Deficientes, dependentes, inválidos, alienados, detentos, rentistas, proprietários e todos os demais inativos.

Recomendou-se incluir no grupo X90 as pessoas ditas desempregadas, que tenham 70 ou mais anos, como também as pessoas de 10 a 14 anos, que não sejam declaradamente nem trabalhadores, nem estudantes, nem prendas domésticas. Este último grupo etário apresenta geralmente taxas de participação muito reduzidas, de modo que a probabilidade de se cometer erro, considerando estes menores como inativos, é muito menor do que a possibilidade de erro em que se incorreria, ao considerá-los trabalhadores com ocupação ignorada.

Note-se que, neste esquema, fica separada a PEA da não PEA. As prendas domésticas não são mais codificadas como PEA, assim como também não o são os inativos declarados ou presumíveis em virtude da idade. As pessoas de 15 a 69 anos, sem declaração de ocupação, a essas, sim, convém atribuir o código de ocupação ignorada. Esse código tanto pode ser o 000, que vem sendo usado no registro civil do Estado de São Paulo, como o X30 do Grande Grupo X.

Um ponto que mereceria mais discussão é o limite superior da idade do trabalho, acima do qual as pessoas com o campo de ocupação em branco ou prejudicado seriam consideradas inativas. É claro que as pessoas com ocupação declarada devem ser incluídas na PEA, independentemente da idade, e os aposentados devem ser codificados como tal, também independentemente da idade. Foi adotada no registro civil do Estado de São Paulo, como limite superior, a idade de 70 anos, pois tem sido esse o critério da Fundação IBGE nos seus levantamentos. (Veja-se por exemplo, o Manual do Entrevistador da PNAD de 1977, pags. 48-50, e as Instruções do Recenseador do Censo Demográfico de 1960). Setenta anos é também a idade da



aposentadoria compulsória para os funcionários públicos federais e estaduais. Por outro lado, a CLT não prescreve idade máxima para o trabalho, mas permite a concessão da aposentadoria aos 65 anos para o homem e aos 60 anos para a mulher, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Para acomodar as ocupações sem a especificação necessária, em termos de CBO, foram criados mais 34 códigos novos, a nível dos três dígitos, nível este que, na CBO, incluía apenas 345 grupos ocupacionais. Com isso, mantém-se em arquivo a informação disponível nesses casos e se reduz o grupo X20 às ocupações realmente mal definidas. Veja-se em anexo quais são esses títulos ocupacionais.

Além da questão do enquadramento das diversas condições inativas e dos trabalhadores com ocupação mal definidas na estrutura da CBO, surgiu no registro civil de São Paulo um problema adicional. No decorrer dos trabalhos de processamento das estatísticas vitais apareceram centenas de títulos ocupacionais que não constavam na CBO, como publicada pelo Ministério do Trabalho. De fato, na referida publicação são codificados 345 grupos ocupacionais (ocupações, no que concerne o registro civil), tão somente. Para poder dar o tratamento adequado às ocupações não contempladas pela CBO, estabeleceu-se um sistema de consulta a especialistas na diversas áreas da atividade econômica, especialmente nas diferentes classes da indústria de transformação. Desse esforço de descrição e classificação ocupacional resultou a codificação de aproximadamente 3.400 títulos ocupacionais, entre novos e sinônimos.

A CBO, assim adaptada e ampliada, está em uso no registro civil do Estado de São Paulo.

SUGESTÕES PARA O FUTURO

Em dois pontos, pelo menos, pode ser facilmente melhorada a informação referente à ocupação, nas declarações de óbito e nos demais levantamentos de estatísticas vitais. O primeiro seria perguntar pelo setor e classe de atividade em que a ocupação é exercida. O segundo diz respeito à condição de atividade, e se refere mais especificamente aos aposentados.

Quanto ao primeiro, haveria duas providências: abrir um espaço nas declarações de óbito e nos mapas de eventos vitais para o ramo de atividade e divulgar instruções aos eventuais preenchedores (cartórios, hospitais etc.) sobre maneiras de tornar mais preciso o nome da ocupação.

Quanto à condição de atividade seria importante saber, além da ocupação habitual, se o indivíduo ainda estava trabalhando ou não. Pois quando os aposentados são declarados como tal, fica bem delimitada a PEA da população inativa, mas não se tem como posicioná-los na hierarquia sócio-econômica. Quando se declara sua ocupação habitual tão somente, é possível fazer-se esse posicionamento, com vistas a estudos diferenciais, porém se confunde força de trabalho com população inativa. Por que não tentar obter ambas as informações? Isto se faria com um campo adicional no atestado de óbito: ocupação habitual e a instrução de preenchê-lo quando se tratar de aposentado, ou mesmo outros inativos.

Uma palavra a mais sobre a ocupação a ser indagada dos aposentados. Possivelmente seria preferível pedir a ocupação habitual, e não a última ocupação. A pessoa pode estar exercendo, no fim da vida, uma ocupação de menor status do que a que teve a vida inteira, ou mesmo algum biscate, justamente em função da idade avançada. Neste caso a ocupação habitual seria melhor indicador do status que o indivíduo atingiu, e que provavelmente guarda uma relação mais estreita com suas probabilidades de morte.

Todas estas sugestões deveriam ser consideradas no caso também de nascimentos e de óbitos infantis, de modo a se colherem informações mais completas relativas aos pais dos menores de um ano que nascem ou que morrem.

Fica em aberto a questão dos menores de 1 a 9 anos, dos menores de 10 a 13 anos que não trabalham e das mulheres sem atividade profissional. Nas declarações de óbito, nem nos mapas de eventos vitais, não existe espaço para qualquer informação sobre seus pais, responsáveis ou maridos. A abertura desse espaço envolveria maior alteração dos registros, como são feitos, com aumento dos itens a serem preenchidos e uma possibilidade de queda na qualidade do preenchimento total, a menos que acompanhados não só de instruções adequadas, mas de incentivos ao preenchimento cuidadoso. E, no entanto, essa informação seria da mais alta importância para a realização de estudos dos diferenciais sócio-econômicos ligados aos eventos vitais.



ANEXO

CÓDIGOS CRIADOS PARA INTEGRAR A CBO

- 040 - Analista sem especificação
Laboratorista sem especificação
Técnico sem especificação
- 130 - Professor do ensino superior sem especificação
- 140 - Professor sem especificação
Instrutor sem especificação
Monitor sem especificação
- 170 - Artista sem especificação
- 230 - Diretor sem especificação
Empresário sem especificação
- 240 - Administrador sem especificação
Administrador de empresa não especificada
Executivo sem especificação
Gerente sem especificação
Superintendente sem especificação
- 300 - Chefe sem especificação
Chefe de seção não especificada
Encarregado de seção, de setor ou departamento não especificado
Fiscal sem especificação
Inspetor sem especificação
Supervisor sem especificação
- 310 - Funcionário Público sem especificação
- 390 - Bancário sem especificação
Economiário sem especificação
- 392 - Securitário sem especificação
- 396 - Aeroviário sem especificação
- 397 - Ferroviário sem especificação
Metroviário sem especificação
- 398 - Comerciante sem especificação
- 440 - Publicitário sem especificação
- 665 - Pescador sem especificação
- 790 - Costureiro sem especificação
- 846 - Mecânico sem especificação
- 850 - Eletricista sem especificação
- 870 - Riscador, Traçador e Cortador sem especificação
- 920 - Gráfico sem especificação
- 930 - Pintor sem especificação
- 940 - Artesão sem especificação
Confeccionador sem especificação
- 962 - Maquinista sem especificação
- 980 - Transportador sem especificação
- 987 - Tratorista sem especificação

- 990 - Aprendiz sem especificação
- Operário sem especificação
- 991 - Industriário sem especificação
- 992 - Metalúrgico sem especificação
- 993 - Acabador sem especificação
 - Debastador sem especificação
 - Despontador sem especificação
 - Grosador sem especificação
 - Lixador sem especificação
 - Lustrador sem especificação
 - Perfilador sem especificação
 - Plainador sem especificação
 - Polidor sem especificação
 - Rebarbador sem especificação
- 994 - Extrusor sem especificação
- Prensista sem especificação
- 995 - Calandrista sem especificação
 - Modelador sem especificação
 - Moldador sem especificação
 - Trefilador sem especificação
- 996 - Instalador sem especificação
- Montador sem especificação
- 997 - Cortador sem especificação
 - Laminador sem especificação
 - Traçador sem especificação
- 998 - Forneiro sem especificação
- Fundidor sem especificação

A CBO, assim adaptada, se prestaria perfeitamente à codificação da ocupação nos eventos vitais, com um máximo de aproveitamento das informações disponíveis.



ABSTRACT - OCCUPATION IN THE VITAL REGISTRATION SYSTEM - The author discusses the results of an analysis of the information on occupation, collected during the last few decades in connection with vital events in the State of São Paulo (Brazil). The stages of collection, clearing, coding and processing are considered, and the resulting tables are investigated. The evidence suggests that no historical series is available, as far as occupation is concerned. It is suggested that historical series be initiated, based on the Brazilian Classification of Occupations (CBO), which has been in use since 1977 for the coding of deaths. The suggestions follow two lines: a) the separation of the labor force from the inactive population, through the creation of new codes to describe the various groups of inactives; b) the introduction of another set of new codes referring to occupations that cannot be described in detail, but contain some information worth preserving.